



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 464, de 25 de janeiro de 2018**  
**D.O.U de 30/01/2018**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de janeiro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **alteração** do LMR da cultura da uva de 0,1mg/kg para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo **P35 - PIRIDABEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.176873/2014-67

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **P35 - PIRIDABEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Alterar o LMR da cultura da uva de 0,1mg/kg para 0,2 mg/kg , na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P35	PIRIDABEM

**P35 – Piridabem**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIRIDABEM (pyridaben)

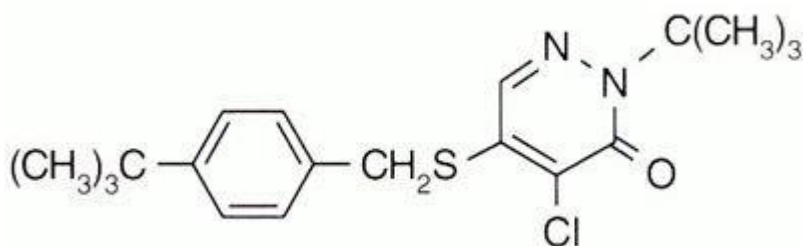
b) Sinonímia: NC-129

c) Nº CAS: 96489-71-3

d) Nome químico: 2-tert-butyl-5-(4-tert-butylbenzylthio)-4-chloro pyridazin-3(2H)-one

e) Fórmula bruta: C<sub>19</sub>H<sub>25</sub>ClN<sub>2</sub>OS

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piridazinona

h) Classe: Acaricida e inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, coco, crisântemo, feijão, jiló, maçã, mamão, melância, melão, morango, pimenta, pimentão, quiabo, rosa, soja, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	foliar	0,01	14
Berinjela <sup>1</sup>	foliar	0,5	7
Café	foliar	0,01	7
Citros	foliar	0,05	7
Coco	foliar	0,1	3
Crisântemo	foliar	UNA <sup>2</sup>	
Feijão	foliar	0,01	14
Jiló <sup>1</sup>	foliar	0,5	7
Maçã	foliar	0,05	3
Mamão	foliar	0,01	3
Melância <sup>1</sup>	foliar	0,03	3
Melão	foliar	0,03	3
Morango	foliar	0,1	3
Pimenta <sup>1</sup>	foliar	0,5	7

Pimentão	foliar	0,5	7
Quiabo <sup>1</sup>	foliar	0,5	7
Rosa	foliar	UNA	
Soja	foliar	0,01	14
Tomate	foliar	0,1	7
Uva	foliar	0,2	3

<sup>1</sup> Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

<sup>2</sup> U.N.A. = Uso Não Alimentar - LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.